



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Siao/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número da Solicitação:

00359/26, 00400/26 e 01108/26

Áreas solicitantes:

Farmácia de Minas;

Pronto Atendimento Municipal;

Secretaria Municipal de Saúde.

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Área solicitante: Pedro Paulo Moreira

Área técnica: Carla Cristina Graciano

Área de contratação: Fabricio Messias

de Godoi

Fiscal de contrato: Pedro Paulo

Moreira

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I e IV)

Ressalta-se que a presente necessidade decorre da necessidade de suprir itens que restaram **fracassados ou desertos no PCR nº 129/2025**. Após análise técnica daquela sessão, identificou-se que o insucesso na contratação não se deu por falta de atratividade da solução ou por preços defasados, mas primordialmente pela **desclassificação de licitantes que não cumpriram as exigências de documentação e habilitação técnica** previstas no edital. Dessa forma, a reiteração da demanda para o Pronto Atendimento Municipal, Atenção Básica e Farmácia de Minas é medida impositiva para garantir a





Prefeitura Municipal de Monte Siao

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Siao/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

continuidade do atendimento à população e evitar o desabastecimento das unidades.

A Constituição Federal de 1988 implantou no país o SUS (Sistema Único de Saúde), regulamentado dois anos depois pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, instituindo o SUS. É atualizada pelo Decreto nº 7.508 de junho de 2011. Desse modo, o SUS propõe a distribuição de competências entre as diferentes esferas governamentais: Federal, Estadual e Municipal. Deve-se oferecer desde a Atenção Básica até a Integral. A partir dessas diretrizes, o Sistema Único de Saúde definiu diferentes unidades de atendimento para cada objetivo: Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Pronto Atendimento, Hospitais e Farmácias Municipais.

A implementação dessas unidades reúne recursos financeiros e esforços de todas as esferas gerenciais (Ministério da Saúde, Governo Federal e Prefeitura), mas a responsabilidade de gerenciar os serviços prestados é cabível à Saúde Pública Municipal. Considerando a Resolução nº 2079 de 14 de agosto de 2014 do Conselho Federal de Medicina (publicada em D.O.U. 16/09/2014) que: “Dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho nessas unidades.” Assim, tem-se que as Unidades de Pronto Atendimento, UPA 24h, são estruturas de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde e as portas de urgências hospitalares, nas quais em conjunto com estas compõe uma organizada Rede de Atenção às Urgências. Levando em conta que as UPAs e congêneres são integrantes do componente pré-hospitalar fixo e devem ser implantadas em locais/unidades estratégicos para a configuração da Rede de Atenção às Urgências, com o estabelecimento de Acolhimento e Classificação de Risco em todas as unidades, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Inaugurado em 30 de março de 2002, o Pronto Atendimento Municipal Rubens Zucato constitui a única porta de entrada de urgência e emergência do Sistema Único de Saúde do Município. Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) define saúde como: “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades” e nesse contexto, devem ser desenvolvidas ações de Assistência Farmacêutica, entendida como o conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva. Dessa maneira, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional, a classificação de “Medicamento” é dada como produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado com finalidade profilática, curativa, paliativa





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Sião/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

ou para fins de diagnóstico, segundo a definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A definição legal deixa claro o papel fundamental desse produto, que previne doenças, mantém e recupera a homeostasia e alivia sintomas. Considerando que medicamentos são diferentes de remédios, pois são elaborados em laboratório e possuem toda uma regulação para serem comercializados e segundo a Lei nº 9.787 de 1999, os medicamentos podem ser divididos em três principais tipos de medicamentos: de referência, similar e genérico.

O medicamento de referência define-se como produto inovador, aprovado pelo órgão federal e comercializado, cuja eficácia, segurança e qualidade foram devidamente comprovadas cientificamente. Dentro desse tipo existem outras três classes: 1. homeopáticos, que tratam o paciente com pequenas doses que produzem os mesmos sintomas da doença, estimulando o corpo a se recuperar; 2. fitoterápicos, obtidos de raízes, cascas, folhas e sementes; e 3. alopáticos, os mais comuns entre pacientes, a substância química age diretamente sobre os sintomas – eles podem ser industrializados ou manipulados. O medicamento similar é igual ao medicamento de referência em suas características, podendo apenas mudar o tamanho, forma, prazo de validade, embalagem e rotulagem. O medicamento genérico é uma versão mais em conta (em termos econômicos) do medicamento de referência, pois não há uma marca na embalagem, apenas o nome da substância ativa; ele geralmente é produzido após a expiração ou renúncia da proteção da patente e de outros direitos de exclusividade. Considerando o Pronto Atendimento como a única unidade de atendimento de urgência e emergência do município, todas as atividades da Farmácia do Pronto Atendimento são adaptadas, porém norteadas pelas atividades de farmácia hospitalar.

Os serviços farmacêuticos desenvolvidos no ambiente hospitalar abrangem atividades assistenciais e administrativas, destinadas à equipe multiprofissional e ao paciente, tendo o propósito de promover o uso seguro e racional dos medicamentos e o cuidado do paciente. Tomando como base os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), foram definidas diretrizes e estratégias para organizar, fortalecer e aprimorar as ações da assistência farmacêutica em hospitais, tendo como eixos estruturantes a segurança e o uso racional de medicamentos e demais tecnologias em saúde. Considerando as diversas etapas da cadeia de movimentação dos medicamentos, deve-se ter um olhar atento por toda sua extensão, desde a entrada até seu uso e manifestação do efeito. Entende-se que a farmacoterapia ocorre de forma adequada quando: i) o paciente obtém acesso e utiliza os medicamentos conforme suas necessidades de saúde corretamente identificadas; ii) quando compreende e é capaz de cumprir o regime terapêutico estabelecido, e concorda e adere ao tratamento em uma postura ativa; iii) o medicamento é efetivo no alcance dos objetivos terapêuticos estabelecidos; iv) problemas de saúde não são gerados ou agravados





Prefeitura Municipal de Monte Siao

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Siao/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

pelo uso de medicamentos. Falhas nessas condições essenciais levam ao sofrimento humano, incapacidade, redução na qualidade de vida e morte.

A promoção do uso racional de medicamentos torna-se, assim, uma premente necessidade para assegurar o máximo de benefícios, minimizando os riscos na sua utilização.

Entre os marcos referenciais no campo da promoção do uso seguro e racional de medicamentos no Brasil, pode-se citar a Política Nacional de Medicamentos (PNM), sancionada em 5 de outubro de 1998 (Portaria GM nº. 3.916/1998): um instrumento norteador de todas as ações no campo da política de medicamentos no país, e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº.338/2004), os quais contribuem para a construção de um novo capital social (valores morais, princípios éticos e recursos cognitivos) para o campo da Assistência Farmacêutica.

A direção técnica da Farmácia Hospitalar é responsabilidade exclusiva de farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia e deve estar focada em prestar assistência farmacêutica conforme a Política Nacional de Assistência Farmacêutica – PNAF (Resolução CNS Nº 338/2004), a Política Nacional de Medicamentos (Portaria MS 3.916/1998) e demais normativas. A gestão é conceituada por Barreto e Guimarães (2010) com um processo técnico, político e social capaz de produzir resultados. São objetivos principais da gestão da farmácia hospitalar:

- Garantir o abastecimento, dispensação, acesso, controle, rastreabilidade e uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde;
- Assegurar o desenvolvimento de práticas clínico-assistenciais que permitam monitorar a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;
- Otimizar a relação entre custo, benefício e risco das tecnologias e processos assistenciais;
- Desenvolver ações de assistência farmacêutica, articuladas e sincronizadas com as diretrizes institucionais;
- Para o adequado desempenho das atividades da farmácia hospitalar, sugere-se ainda aos hospitais que:

I. Provenham estrutura organizacional e infraestrutura física que viabilizem as suas ações, com qualidade, utilizando modelo de gestão sistêmico, integrado e coerente, pautado nas bases da moderna administração, influenciando na qualidade, resolutividade, e custo da assistência, com reflexos positivos para o usuário, estabelecimentos e sistema de saúde, devidamente aferidos por indicadores; Os documentos comprobatórios da regularidade da





Prefeitura Municipal de Monte Siao

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Siao/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

Farmácia Hospitalar deverão estar disponíveis para consulta sempre que necessário, são eles: Certidão de Regularidade Técnica, expedido pelo CRF/MG; Manual de Boas Práticas Farmacêuticas, incluindo seus Procedimentos Operacionais Padrão (POPs). Manuais e POPs podem complementar os documentos homologados pela DIASF sem, entretanto, contraditá-los.

Demais documentos podem ser necessários considerando particularidades do serviço e da unidade. O conhecimento da legislação vigente é fundamental para o bom e correto exercício da atuação profissional, sendo uma responsabilidade do farmacêutico conhecer a legislação que rege a atividade e desempenhá-la com ética. A legislação na área da saúde é vasta, compreendendo leis, resoluções ministeriais e regulatórias, resoluções de conselhos de classe, bem como normas/orientações internas que devem ser observadas no desempenho das atividades. A seguir lista-se algumas das principais legislações relativas a serviços farmacêuticos desenvolvidos no ambiente hospitalar.

Tabela 1 - Disposição de legislações úteis ao serviço farmacêutico desenvolvido em ambiente hospitalar

Documento	Detalhamento
Resolução CFF 577/2013	Dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde.
Resolução CFF 585/2013	Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.
Resolução CFF 586/2013	Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências.
Resolução CFF 596/2014	Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.
Resolução CFF 675/2019	Regulamenta as atribuições do farmacêutico clínico em unidades de terapia intensiva, e dá outras providências.
GUIA DE BOAS PRÁTICAS - SERVIÇOS FARMACÊUTICOS HOSPITALARES	Ano 2020 - Versão 1
Nota Técnica DIASF/SAIS/SES/DF 02/2017	Organiza o Cuidado Farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde da SES/DF.
Nota Técnica GRSS/DIVISA/SVS/SES/DF 01/2018	Orientações para o gerenciamento do uso de antimicrobianos em serviços de saúde.
RDC 02/2010	Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Sião/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

RDC 42/2010	Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
RDC 63/2011	Boas Práticas de Funcionamento de Serviços de Saúde.
RDC 20/2012	Altera a RDC 02/2010 que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
RDC 36/2013	Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
RDC 220/2004	Dispõe sobre funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.
RDC 55/2005	Versa sobre os requisitos mínimos em ações de recolhimento de medicamentos.
GUIA DE BOAS PRÁTICAS - SERVIÇOS FARMACÊUTICOS HOSPITALARES	Ano 2020 - Versão 1
RDC 67/2007	Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos em farmácias e drogarias.
RDC 38/2008	Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear "in vivo".
RDC 44/2009 (no que se aplicar a Farmácias Hospitalares)	Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos.
RDC 45/2003	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Utilização das Soluções Parenterais.
Resolução 338/2004	Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF).
Portaria 3.916/1998	Aprova a Política Nacional de Medicamentos (PNM).
Portaria 272/98	Aprova normas para Projetos Técnicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
Portaria 344/98 (e atualizações)	Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
Lei 13.021/2014	Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

Fonte: Corpo de servidores da Prefeitura de Monte Sião, 2024

Ressalta-se que a lista acima não é definitiva, e outras legislações devem ser observadas a depender das atividades desenvolvidas, além de que, conforme revisão/atualização da legislação em saúde. Na farmácia hospitalar teoricamente existem duas maneiras na dispensação de medicamentos definidas pelo hospital, são elas: dispensação extra-hospitalar





Prefeitura Municipal de Monte Siao

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Siao/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

que tem como destino os pacientes que estão nos ambulatórios e a dispensação intra-hospitalar que visa a dispensação para pacientes que estão internados (MOLERO & ACOSTA; 2002).

Dessa forma, o farmacêutico tem como responsabilidade a entrega e dispensação dos medicamentos, mediante a receituário ou prescrição médica, visando sempre todas as informações contidas, para que assim seja entregue de forma segura e eficaz (ORTIZ, 2004). A dispensação intra-hospitalar, não é entregue diretamente ao paciente, ela é entregue para a equipe profissional de enfermagem e esta é responsável pela administração dos medicamentos prescritos pelos médicos (LUIZA & GONÇALVES, 2004). As variadas maneiras de dispensar um medicamento referem-se ao caminho em que os medicamentos vão chegar até ser entregue ou administrado no paciente.

Assim, a maneira em que os medicamentos serão dispensados pela farmácia é uma das mais importantes tarefas dentro dela. Por que é através desta dispensação, que consegue-se evitar gastos e ter mais segurança (WILKEN & BERMUDEZ, 1999). As dispensações dos medicamentos são classificadas das seguintes formas: (RIBEIRO,2008; SILVA et al.,2000).

1. Coletiva;
 2. Individualizado;
 3. Dose unitária;
 4. Misto (quando, a mais de um tipo de sistema).
-
1. Sistema de dispensação do coletivo: O método de dispensação coletivo é o mais atrasado, pois ele não leva em consideração a real função da farmácia dentro de um âmbito hospitalar, que tem como uns dos principais objetivos: o armazenamento seguro dos medicamentos e materiais. Este sistema é caracterizado pelo fato de que o medicamento precisa ser distribuído por unidade de serviço e/ou internação feita pela equipe de enfermagem (GOMES & REIS, 2003). O sistema coletivo é considerado uns dos métodos mais utilizados, cerca de 50% dos hospitais brasileiros fazem uso do método de dispensação coletivo. Porém é um sistema que possui um mal planejamento, não só dentro da farmácia hospitalar como também no hospital em modo geral, pois os gastos com medicamento são extremamente alto, e não há uma determinação de quantidade mínima a ser usados dentro do hospital (OSÓRIO DECASTRO & CASTILHO, 2004).

Vantagens e Desvantagens do Sistema de Dispensação Coletivo:

Vantagens: facilidade de acesso aos medicamentos; horário de funcionamento; registro de movimentações ou requisições de entrada e saída; quantidade reduzida de servidores;





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Sião/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

distribuição rápida e pouco volume.

Desvantagens: controle desorganizado e descentralizadas dos estoques; perdas por validade, desvios e armazenamento incorreto; falta de garantia de qualidade; farmacêutico não participa diretamente na dispensação ao paciente; desvios das atividades da equipe de enfermagem; aumento de erros de medicação no momento da dispensação.

2. Sistema de dispensação individualizado: O método de dispensação individualizado é caracterizado quando o medicamento é dispensado por paciente, em um período de 24 horas, geralmente divide-se esse sistema em direto e indireto (GOMES & REIS,2003). Quando se fala no sistema de dispensação individualizado direto, refere-se à dispensação conforme descrito na cópia da prescrição médica, com isso consegue-se ver uma participação mínima do farmacêutico no tratamento do paciente. Já o sistema de dispensação individualizado indireto é feito conforme a transcrição da prescrição a qual o médico fez, esta solicitação é feita diretamente para farmácia conforme o paciente (GOMES & REIS,2003). Em alguns hospitais aqui no Brasil já é adota este método de dispensação, tendo algumas variações de uma rede hospitalar para outra como por exemplo: fluxo de rotina operacional, dispensação por dose, prescrição médica, modo de preparo, há diversas maneiras de operacionalizar o sistema de dispensação individualizado. Uma delas é: dispensar os medicamentos em um compartimento como de saco plástico unitário contendo as informações do paciente, com os medicamentos de forma desorganizada, essa dispensação fica disponível em um período de até 24 horas (GOMES & REIS,2003).

Vantagens e Desvantagens do Sistema de Dispensação Individualizado:

Vantagens: quantidade menor de erros na administração dos medicamentos; diminuição de estoque; evita desorganização do estoque; garantia e qualidade no controle do estoque; inclusão da farmácia na equipe multiprofissional; menor quantidade de desvio e erros.

Desvantagens: Custo para implantação do projeto e máquinas/equipamentos; funcionamento ininterrupto da farmácia 24 horas; a enfermagem continua com suas atividades de dispensação.

3. Sistema de dispensação combinado ou misto: Neste sistema combinado ou misto a distribuição de medicamento feito pela farmácia é por prescrição ou solicitação via sistema (GOMES & REIS, 2003). Portanto uma parte deste sistema é individualizado e a outra é coletivo, a forma individualizada se dá por meio de internação parcial ou





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Sião/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

- integral, já a coletivo é através dos serviços de: ambulatórios, serviços de urgências, endoscopia e radiologia. Este sistema é indicado que as requisições de matérias e/ou medicamentos seja abastecida pela equipe de farmácia, junto com equipe de enfermagem conforme for justificando o uso dos medicamentos. Com isso a diminuição de erros através da equipe de enfermagem se torna menor, gerando assim uma diminuição de custo dentro do hospital (GOMES & REIS, 2003).
4. Sistema de dispensação de medicamentos por dose unitária: Na década de 60, os farmacêuticos americanos desenvolveram o sistema de dispensação por dose unitária, eles perceberam que havia uma necessidade para um controle maior dos medicamentos com uma potência maior de efeitos colaterais (GOMES & REIS, 2003). A dispensação por esse método é feita através da cópia prescrita pelo médico no consultório, uma via desta prescrição vai para a farmácia a outra fica com os controladores, com isso o medicamento é separado e dispensado para a equipe de enfermagem fazer a administração no paciente (ASHP, 2002; NAPAL et al., 2002). A medicação dispensada é preparada por dose e concentração única e determinada para cada paciente, esses medicamentos e matérias saem da farmácia de forma unitarizada, contendo todas as informações do paciente em uma etiqueta, assim cada pessoa recebe a administração correta conforme prescrição (GOMES & REIS, 2003). O sistema de dispensação por dose unitária consiste em um melhor método para organização e dispensação dos medicamentos. O processo de organização se dá porque toda prescrição feita pelo médico automaticamente vai para a farmácia através da informatização implantada no hospital, com isso a equipe da farmácia com o acompanhamento do farmacêutico consegue separar de modo correto e que não haja desperdício, e, caso tenha alguma erro na prescrição o farmacêutico clínico consegue intervir na administração do medicamento (GOMES & REIS, 2003). Três tipos de Sistema de Distribuição por Dose Unitária Sistema combinado: Se dá quando a farmácia central e a farmácia satélite, estão trabalhando ao mesmo tempo atuando na preparação de doses medicamentosas, fazendo que o tempo seja otimizado (GOMES & REIS, 2003). Sistema centralizado: é quando a farmácia central faz a distribuição dos medicamentos preparados para todo hospital, pelo simples fato que o controle do estoque esteja sendo monitorado pelo farmacêutico (GOMES & REIS, 2003). Sistema descentralizado: as doses dos medicamentos são feitas pela farmácia satélite e ao término da preparação a quantidade consumida é enviada para a farmácia central para que o farmacêutico possa conferir (GOMES & REIS, 2003).





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Sião/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

Vantagens e Desvantagens do Sistema de Distribuição por Dose Unitária:

Vantagens: Diminuição dos erros no momento da administração; menor quantidade de devolução; diminuição dos recursos humanos da farmácia; melhores métodos de conferência feita pelas equipes de farmácia e enfermagem; permite um melhor entrosamento entre as equipes de farmácia e enfermagem.

Desvantagens: Custo para implantação das tecnologias e treinamento aos colaboradores; funcionamento ininterrupto na farmácia; mais mão de obra (colaboradores).

Considerando a população de 24.089 habitantes conforme último censo (2022), as farmácias públicas municipais prestaram atendimento durante o ano de 2025 a um total de 46.215 pacientes. Com média diária de 202 pacientes atendidos nas mais diversas complexidades. Devido ao modelo de abastecimento adotado, os dados levantados são estimativas onde os 46 mil atendimentos. Considerando todas as atividades que a Farmácia necessita desenvolver, muitas das quais são de um almoxarifado, que o modelo adotado pela Farmácia do Pronto Atendimento é o modelo de Dose Coletivo. Assim, para o atendimento de todas as legislações e normas de boas práticas da distribuição e armazenagem de medicamentos, há necessidade da climatização nos ambientes da farmácia, localizada tanto no prédio do Pronto Atendimento, tanto do espaço que ocupa-se no prédio do Almoxarifado Central, onde armazena-se os itens de: material hospitalar, material de expediente, gênero alimentício, material de limpeza, EPI's, material gráfico. Considerando ainda todos os itens que são de responsabilidade da Farmácia/Almoxarifado (todos os medicamentos, material hospitalar, gênero alimentício, material de limpeza, material de expediente e gráfico, EPIs), é necessária a adequação do número de colaboradores para execução desta demanda. Pois, após levantamento de informações com as cidades circunvizinhas verifica-se que os almoxarifados dos Pronto Atendimentos, ficam responsáveis apenas dos medicamentos e os materiais hospitalares, porém com equipes distintas.

Diferentemente do que ocorre no município, por isso a reestruturação da equipe ou divisão dos itens sob responsabilidade da Farmácia do Pronto Atendimento deve ser levada em consideração. Considerando que o almoxarifado municipal, localizado no Prédio do Almoxarifado Central possui dois obstáculos a serem enfrentados, que são degraus de escada para se chegar no patamar superior onde se encontra atualmente, é importantíssimo encontrar opções para que a escada não seja mais um elemento a dificultar a movimentação de caixas pesadas e também o volume de entrada e saída é um fator a ser levado em conta. O transporte dos itens entre a Farmácia e o Almoxarifado é outra questão a ser resolvida, pois hoje em dia se





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Sião/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

fica à mercê da disponibilidade de ambulância e motorista. através de um estudo no ano de 2025 o pronto atendimento prestou um total de 57.600 atendimentos no ano de 2025, com uma média diária de 160 pacientes atendidos, abrangendo diversas complexidades. Foram realizadas mais de 300 transferências de pacientes para hospitais de média e alta complexidade, mostrando assim nosso fluxo de assistência ao usuário.

Já na farmácia de Minas e demais farmácias municipais teoricamente ocorre a dispensação de medicamentos definidas pelo REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) o qual se baseia na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos). A Farmácia de Minas e as farmácias municipais realizam a dispensação dos medicamentos para tratamento de diabetes, hipertensão, antibióticos, analgésico entre outros medicamentos. Sendo de exclusividade da Farmácia de Minas a dispensação dos medicamentos controlados e especiais, insulinas e insumos, medicamentos para tratamento de tuberculose, hanseníases, tabagismo, entre outros programas. A farmácia de Minas também realiza a montagem dos processos de alto custo e a dispensação dos mesmos. A Farmácia de Minas hoje conta com apenas 1 (um) profissional farmacêutico, 2 (dois) atendentes matutinos e 2 (dois) atendentes vespertinos. Devido a demanda, urge a necessidade de mais servidores, inclusive de mais um profissional Farmacêutico. Sendo que o número de atendimento diário é de cerca de 190 atendimentos /dia.

Tais aspectos estruturais reforçam a necessidade de planejamento adequado da aquisição de medicamentos, a fim de evitar perdas, vencimentos e desabastecimento, garantindo a eficiência da assistência farmacêutica municipal

Tabela 2- Estimativa dos itens

Código	Produto	Ficha	Und	Qtd
633.001.014	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml -sup in	414	FR	200
633.001.024	Ácido fólico 5 mg - comp	414	CO	40000
633.001.048	Albendazol 400 mg - cp mastigavel 500	414	CO	500
633.001.070	Aminofilina 100 mg - comprimido	500	CO	3000
633.001.087	Amoxicilina+clavulanato 50+12,5 mg/ml póp/ suspensão	501	FR	2982
633.003.006	Artrogen Duo sachê 11 g (ORDEM JUDICIAL)	502	SAC HE	300
633.001.112	Azitromicina pó p/ susp oral - frasco 600 mg	501	FR	2400
633.001.127	Besilato de anlodipino 5 mg - cp	501	CO	150000
633.002.419	Budesonida 50 mcg - 120 doses - frasco	501	FR	2500
633.001.184	Carbonato de calcio 1250 mg - comprimido	414	CO	20000
633.001.222	Cetoconazol 200 mg - comprimido	501	CO	3000
633.001.238	Ciprofibrato 100 mg - comprimido	501	CO	30000
633.002.330	Citidina+uridina+hidroxocobalamina 2,5mg+1,5mg+1,0mg - capsula	502	CO	400
770.001.005	Clobazam 10 mg - comprimido	502	CO	420





Prefeitura Municipal de Monte Sião

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Sião/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

770.001.006	Clobazam 20 mg - comprimido	502	CO	420
633.001.259	Clopidogrel 75 mg - comprimido	501	CO	54700
633.001.330	Cloridrato de ciprofloxacino 500 mg	501	CO	21000
770.001.084	Cloridrato de venlafaxina 75 mg – capsula dura	502	CAP	50000
770.001.083	Cloridrato de venlafaxina 150 mg - cápsula	502	CAP	480
770.001.034	Decanoato de haloperidol 50mg/ml- solução injetavel - ampola 1 ml	501	AM	250
633.003.003	Dexpanatol 50mg/g - 10 g - gel oftalmico (ORDEM JUDICIAL)	503	BI	15
633.001.474	Digoxina 0,25 mg - comprimido 6000	500	CO	6000
633.002.282	Diosmina, associada a hesperidina 900mg+100 mg - envelope	502	UN	420
633.001.489	Diosmina, associada a hesperidina 450mg+50 mg - comprimido	501	CO	320000
633.001.531	Dropropizina 1,5 mg/ml, xp pediatrico - frasco 120 ml.	501	FR	120
770.001.039	Fenitoina sódica 100 mg - comprimido	501	CO	29000
633.001.624	Fosfato sódico prednisolona 1mg/ml -solução oral - frasco 100ml	501	FR	300
633.001.651	Glicosamida +condroitina 1,5 g+1,2 g- pó oral	502	UN	720
770.001.046	Haloperidol 2mg/ml - 20 ml - frasco	501	FR	120
633.001.696	Hidroxido de aluminio 61,5 mg/ml sup oral - frasco 150 ml.	501	FR	200
633.002.720	Hyabak 0,15% solução oftalmica - frasco 10ml (ORDEM JUDICIAL)	503	FR	120
633.002.721	Hylo-gel 0,2% colirio - frasco 10 ml (ORDEM JUDICIAL)	503	FR	75
633.001.723	Insulina glargina 100 UI/ML - frasco 10 ml	502	FR	56
633.003.004	Insulina lispro - frasco 10 ml (ORDEM JUDICIAL)	503	FR	36
633.002.722	Insulina lispro - 3 ml (ORDEM JUDICIAL)	503	FR	90
633.001.736	Insulina Humana NPH 100UI/ml - frasco 10ml	414	FR	300
633.001.738	Insulina humana Regular 100 ui/ml – frasco 10 ml	414	FR	100
663.003.007	Keppra 250 mg – comprimido(ORDEM JUDICIAL)	502	CO	900
770.001.105	Keppra 750 mg – comprimido (ORDEM JUDICIAL)	502	CO	900
633.001.816	Maleato enalapril 20 mg - comprimido	501	CO	131.200
770.001.056	Maleato levomepromazina 100 mg - comprimido	501	CO	5000
633.001.817	Maleato de timolol 0,5 % - sol oftalmica - frasco - 5ml	501	FR	140
633.001.872	Multivitaminas e associados de sais minerais A e zinco - comprimido	501	CO	21000
633.001.899	Nistatina - 25000 UI/G creme vaginal bisnaga 60 g - com aplicador	414	BI	540
770.001.060	Nitrazepam 5 mg - comprimido – (ORDEM JUDICIAL)	502	CO	720
633.001.919	Noretisterona+estradiol 50+5 mg/ml - solução injetavel	500	FR	620
633.001.927	Omeprazol 20 mg - cápsula	455	CP	300
770.001.069	Risperidona solução oral - 1mg/ml - 30 ml - seringa dosadora	501	FR	900
633.002.027	Saccharomyces boulardii 17 liofilizado 200 mg - envelope	501	UN	5100
633.002.130	Sulfato de glicosamina 1,5 g efervescente sache	502	UN	420
633.003.008	Toxina botulinica A 100U (ORDEM JUDICIAL)	503	FR	9
633.003.009	Toxina botulinica A 300U (ORDEM JUDICIAL)	503	FR	6
633.003.010	Toxina botulinica A 500 U (ORDEM JUDICIAL)	503	FR	6





Prefeitura Municipal de Monte Siao

Rua Maurício Zucato, 111 – Centro, Monte Siao/MG. CEP 37580-000 Telefone (35) 3465-4600
– email: compras@montesiao.mg.gov.br

633.003.011	Tresiba flex touch 100 UI/ml - 3 ml insulina degluteca (ORDEM JUDICIAL)	503	FR	52
633.002.205	Varfarina 5 mg - comprimido 10000	500	CO	10000
633.003.005	Victoza 6mg/ml – ampola (ORDEM JUDICIAL)	503	AM	56
633.002.215	Vitamina A+D, retinol, palmitato + ergocolaferol - frasco	500	FR	300
633.002.633	XOLAIR 150 MG SOL INJ CT 1 SERPREENC VD TRANS X 1 ML - Xolair 150 mg/mL solução injetável – Embalagem contendo 1 seringa preenchida contendo 1mL de solução injetável (ORDEM JUDICIAL)	503	UN	26
633.002.708	Primolut- Nor 10 mg – comprimido (ORDEM JUDICIAL)	503	CO	420
633.001.007	Acetato de Betametasona 3mg/ml+Fosf.Dissódico de Betametasona 3mg/ml Inj. - Ampola 1ml	412 456	AM	200 1700
633.001.141	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml, solução para inalação (gotas) – frasco 20 ml	412 501	FR	400 1500
633.001.640	Alginato de calcio e sodio gel hidratante 25g	412	BI	700
633.001.126	Benzoato de benzila, 25% - frasco 100 ml	410 414	AM	50 1100
633.001.191	Carvão Ativado em Pó. 250 g - Pote.	410 455	UN	2 5
633.001.210	Cefalotina 1G - frasco	456	FR	100
633.001.215	Ceftriaxona sódica 500 mg. + Lidocaína 1% Solução injetável I.M. - frasco.	411 455	FR	8000 8400
633.001.350	Cloridrato de Lidocaína 2% sem vasoconstritor 20ml - frasco	412 456	FR	50 700
633.001.375	Cloridrato de tetracaína Hcl1 % colírio anestésico 10 ml frasco	455	AM	20
633.001.383	Cloridrato de dobutamina 250 mg/20ml injetável – ampola	456	AM	250
633.001.410	Cloridrato de verapamil 2,5 mg/ml solução injetável	455 412	AM	150 100
633.001.266	Cloreto de sódio 9 mg/ml – uso nasal – 30 ml – válvula spray - frasco	411	FR	1000
633.001.417	Colagenase 0,6 U/g 30 g –bisnaga	455 411	FR	150 1000
633.001.694	Hidrocoloide Gel 30g, comp.de hidrocoloides	411 411	BI	800 800
633.001.427	Cloridrato de petidina 50 mg/ml sol. Amp 2 ml – ampola	412	AM	100
633.001.481	Dimenidrinato 50 mg + cloridrato de piridoxina 50 mg IM injetável 1 ml – ampola	456	AM	2000



633.001.486	Dimenitrato de isossorbida 10 mg	455	CO	50
633.001.552	Ergometrina 0,2 mg/ml injetável –ampola	455	AM	150
633.001.553	Ergometrina 0,3 mg/ml injetável – ampola	455	AM	100
633.001.736	Insulina NPH 10 ml	455	FR	15
633.001.738	Insulina Regular Humana 10 ml	455	FR	30
633.001.853	Metilprednisolona pó liofilizado para preparação de solução injetável de 500 mg – frasco	455	FR	150
633.001.816	Maleato de enalapril 20 mg	455	CO	200
633.001.966	Pentoxifilina 20 mg/ml EV 5 ml – ampola	455	AM	100
633.002.417	Neostigmina 0,5 mg/ml 1 ml ampola	455	AM	50
633.002.473	Brometo de rocurônio – solução injetável 10 mg/ml -frasco – ampola de 5 ml	456	FR	150
633.002.475	Cefoxitina sódica pó para solução injetável 1 g via Intravenosa	456	FR	100
770.001.016	Cloridrato de clorpromazina 5mg/ml 5 ml injetável – ampola	455	AM	250
633.002.594	Oleo de girassol ozonizado 30 ml	455	FR	100
		410		10
633.002.735	Solução fisiológica de cloreto de sódio a 0,9% 100 ml injetável – frasco/bolsa. Sistema fechado	456	FR	10000
		411		5950
633.002.736	Solução fisiológica de cloreto de sódio a 0,9% 250 ml injetável – frasco/bolsa. Sistema fechado	411	FR	5280
		456		8000

Fonte: Documentos de Formalização de Demanda, 2026

NOTA: Conforme Ofício da Secretaria Municipal de Saúde – Flowdocs nº1008

Ofício de corte de medicamentos;

foram solicitadas alterações no Processo de Medicamentos, com a supressão de 06 (seis) itens inicialmente previstos, dentre os quais o medicamento Verapamil constava em dois centros de custo distintos.

Após verificação realizada pelo Departamento de Compras junto ao mercado fornecedor, constatou-se que 02 (dois) medicamentos encontram-se atualmente fora de comercialização (Verapamil constava em 2 centros de custos distintos, por isso apenas 2), não sendo possível sua aquisição em razão da inexistência de oferta regular no mercado.

Quanto aos demais 03 (três) medicamentos, procedeu-se à substituição por itens similares e tecnicamente equivalentes, conforme **Nota de Autorização de Despesa nº 01108/26. (NAD 1108 – PAM)**

A substituição foi realizada mediante avaliação técnica da farmacêutica responsável pelo serviço, considerando a equivalência terapêutica, mesma indicação clínica, concentração compatível e adequação aos protocolos municipais de atendimento, não havendo prejuízo à assistência farmacêutica prestada aos usuários do SUS.



Visando garantir a continuidade do atendimento no **Pronto Atendimento Municipal**.

A Secretaria Municipal de Saúde foi formalmente notificada da indisponibilidade de parte dos itens e manifestou concordância quanto à continuidade do processo sem a aquisição dos medicamentos atualmente fora de mercado, considerando a possibilidade de alternativas terapêuticas disponíveis na rede. As alterações visam assegurar a regularidade do processo licitatório, a viabilidade da contratação e a manutenção da assistência farmacêutica municipal.

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS -Tabela 1

Centro de custo 379

NAD	Item	Qte Anterior	Qte Atual
400	033.001.383 CLORIDRATO DOBUTAMINA INJ 250 Cloridrato de Dobutamina 250mg/20 ml injetavel.	250	00
400	770.001.016 CLORIDRATO CLORPROMAZINA INJ - AMP 250 - Cloridrato de Clorpromazina 5mg/ml 5ml injetável - ampola.	250	00
400	633.001.481 DIMENIDRINATO 50MG+PIRIDOXINA 50MG 2.000 - Dimenidrinato 50mg+Cloridrato de Piridoxina 50mg IM Injetavel 1ml - ampola.	2.000	00
400	633.001.410 CLORIDRATO VERAPAMIL INJ 150 Cloridrato de Verapamil 2,5mg/ml. inj	150	00

Centro de custo 388

NAD	Item	Qte Anterior	Qte Atual
359	633.001.410 CLORIDRATO VERAPAMIL INJ 150 Cloridrato de Verapamil 2,5mg/ml. inj	100	00
359	633.001.427 CLORIDRATO PETIDINA 50MG/ML INJ 100 - Cloridrato de Petidina 50 mg/ml sol. Inj. Amp.vd 2 ml	100	00

MEDICAMENTOS SUBSTITUIDOS (Nota de Autorização de Despesa nº 01108/26)

Item 77 – Hibutan (referente 633.001.383) Quant.: 250
Item 86 – Kefox (referente 633.002.475) Quant.: 50
Item 78 – Dimedriato 50 mg + Piridoxina 10 mg injetável (referente 633.001.481) Quant.: 500

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (Art. 18,

§ 1º, II)



Programa :0007 - ATENÇÃO PRIMÁRIA RESOLUTIVA E PREVENTIVA PARA SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação : 2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA
Ficha : 414
Saldo atual: R\$: 55.500,00
Centro custo: 388
Conta Bancária: 624015-5

Programa :0008 - FORTALECIMENTO DA POLICLINICA DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Ação : 2143 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INSUMOS - ATENÇÃO BÁSICA
Ficha : 500
Saldo atual: R\$:22.200,00
Centro custo: 388
Conta Bancária: 34-9

Programa :0008 - FORTALECIMENTO DA POLICLINICA DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Ação : 2143 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - ATENÇÃO BÁSICA
Ficha : 501
Saldo atual: R\$:300.000,00
Centro custo: 388
Conta Bancária: 624.015-5

Programa :0008 - FORTALECIMENTO DA POLICLINICA DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Ação : 2144 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE
Ficha : 502
Saldo atual: R\$:44.400,00
Centro custo: 388
Conta Bancária: 34-9

Programa :0008 - FORTALECIMENTO DA POLICLINICA DE ASSISTENCIA FARMACÊUTICA
Ação : 2143 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MEDIA COMPLEXIDADE
Ficha : 503
Saldo atual: R\$:55.500,00
Centro custo: 388
Conta Bancária: 34-9

Programa número: 0007: Saúde Prevenida, População Saudável
Ação número: 2018: Manutenção das Atividades da Atenção Básica
Ficha número: 412: Material de consumo
Saldo atual: 400.000,00
Conta corrente: 34-9
Centro de Custo: 388

Programa número: 0007: Saúde Prevenida População Saudável
Ação número 2018: Saúde 15%
Ficha número: 410 Material de Consumo
Saldo Atual: 22.200,00
Conta Corrente: 34-9
Centro de Custo 388

Programa número: 0007: Saúde Prevenida População Saudável
Ação número 2018: Transferência de Recurso SUS-BLOCO DE MANUTEN.
Ficha número: 411 Material de Consumo
Saldo Atual: 600.000,00
Conta Corrente: 624.015-5
Centro de Custo 388

Manutenção das atividades – Média complexidade
Programa (número e nome): 0015 – Saúde para todos
Ação (número e nome): 2008 – Manutenção das atividades - média complexidade
Ficha (número e conta): 455- 002 Conta 34-9
Saldo Atual: R\$ 50.000,00
Centro de Custo: 379

Manutenção das atividades – Média complexidade



3. Descrição dos requisitos do potencial contratação (Art. 18, § 1º, III)

A contratação para aquisição de medicamentos tem como objetivo manter a continuidade na realização de atendimento e funcionamento dos serviços de saúde no município de Monte Sião/MG no Pronto Atendimento, Farmácia de Minas e Municipais. Todos os medicamentos devem apresentar Identificador Único de Medicamento (IUM), a fim de garantir a veracidade e qualidade do produto. Realizar os cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados em saúde de cunho medicamentoso, com vista a minimizar danos e sofrimentos gerando melhoria no acesso de pacientes aos atendimentos básico, urgência/emergência, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da saúde asseguradas na Constituição Federal de 1988 e ainda, a garantia do direito à saúde, a Lei Federal nº 8.080/90.

Garantia:

- I. Os produtos, objeto da licitação, a serem entregues deverão ser garantidos pelo prazo e condições estipulados pelo fabricante;
- II. Os produtos, objeto da licitação, a serem entregues deverão ter validade de no mínimo 3/4 (três quartos) de validade útil do prazo total da validade do produto, a partir da data de entrega dos produtos;
- III. O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do bem;
- IV. Durante o prazo de garantia, o atendimento às solicitações deverá ser realizado, no máximo, em 02 (dois) dias, com reparação dos defeitos apresentados e/ou substituição dos produtos em igual período;
- V. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições de garantia às disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- VI. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Os documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da Sessão de Abertura de Propostas deste Processo Licitatório.

Qualificação técnica específica:

Geral: – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, a ser demonstrada mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado



Específica: 1.) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor, em nome da licitante ou fabricante, ou documento público que certifique/declare que a licitante é isenta nos termos de normatização do seu Estado;

2.) Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome da licitante ou fabricante.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (Art. 18, § 1º, V)

Foi realizada nova pesquisa de mercado para atualizar os valores, visando atrair licitantes e evitar que os itens restem deserto/fracassados novamente.

Tabela 3- Estimativa de preço dos itens

Descrição	Qtd	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml -sup in	200	8,58	1.716,00
Ácido fólico 5 mg - comp	40000	0,07	2.800,00
Albendazol 400 mg - cp mastigavel 500	500	0,50	250,00
Aminofilina 100 mg - comprimido	3000	0,28	840,00
Amoxicilina+clavulanato 50+12,5 mg/ml póp/ suspensão	2982	17,50	52.185,00
Artrogen Duo sachê 11 g (ORDEM JUDICIAL)	300	7,60	2.280,00
Azitromicina pó p/ susp oral - frasco 600 mg	2400	15,13	36.312,00
Besilato de anlodipino 5 mg - cp	150000	0,11	16.500,00
Budesonida 50 mcg - 120 doses - frasco	2500	16,80	42.000,00
Carbonato de calcio 1250 mg - comprimido	20000	0,35	7.000,00
Cetoconazol 200 mg - comprimido	3000	0,32	960,00
Ciprofibrato 100 mg - comprimido	30000	0,38	11.400,00
Citidina+uridina+hidroxocobalamina 2,5mg+1,5mg+1,0mg - capsula	400	2,95	1.180,00
Clobazam 10 mg - comprimido	420	0,55	231,00
Clobazam 20 mg - comprimido	420	0,70	294,00
Clopidogrel 75 mg - comprimido	54700	0,38	20.786,00
Cloridrato de ciprofloxacino 500 mg	21000	0,58	12.180,00
Cloridrato de venlafaxina 75 mg – capsula dura	50000	0,55	27.500,00
Cloridrato de venlafaxina 150 mg - cápsula	480	1,10	528,00
Decanoato de haloperidol 50mg/ml- solução injetavel - ampola 1 ml	250	6,80	1.700,00
Dexpantanol 50mg/g - 10 g - gel oftalmico (ORDEM JUDICIAL)	15	46,00	690,00
Digoxina 0,25 mg - comprimido 6000	6000	0,48	2.880,00
Diosmina, associada a hesperidina 900mg+100 mg - envelope	420	6,80	2.856,00
Diosmina, associada a hesperidina 450mg+50 mg - comprimido	320000	0,55	176.000,00
Dropropizina 1,5 mg/ml, xp pediatrico - frasco 120 ml.	120	2,80	336,00
Fenitoina sódica 100 mg - comprimido	29000	0,21	6.090,00
Fosfato sódico prednisolona 1mg/ml -solução oral - frasco 100ml	300	6,50	1950,00



Glicosamida +condroitina 1,5 g+1,2 g- pó oral	720	5,90	4.248,00
Haloperidol 2mg/ml - 20 ml - frasco	120	3,80	456,00
Hidroxido de alumínio 61,5 mg/ml sup oral - frasco 150 ml.	200	3,10	620,00
Hyabak 0,15% solução oftálmica - frasco 10ml (ORDEM JUDICIAL)	120	54,00	6.480,00
Hylo-gel 0,2 colírio – frasco 10 ml (ORDEM JUDICIAL)	75	82,50	6.187,50
Insulina glargina 100 UI/ML - frasco 10 ml	56	145,00	8.120,00
Insulina lispro frasco 10ml (ORDEM JUDICIAL)	36	138,00	4.968,00
Insulina lispro – 3 ml (ORDEM JUDICIAL)	90	45,00	4.050,00
Insulina Humana NPH 100UI/ml – frasco 10ml	300	28,50	8.550,00
Insulina humana regular 100 ui/ml – frasco 10ml	100	35,50	3.550,00
Keppra 250 mg – comprimido (ORDEM JUDICIAL)	900	1,73	1.557,00
Keppra 750 mg – comprimido (ORDEM JUDICIAL)	900	5,60	5.040,00
Maleato enalapril 20 mg - comprimido	131.200	0,15	19.680,00
Maleato levomepromazina 100 mg - comprimido	5000	0,68	3400,00
Maleato de timolol 0,5 % - sol oftálmica – frasco – 5ml	140	4,80	672,00
Multivitaminas e associados de sais minerais A e zinco - comprimido	21000	0,45	9.450,00
Nistatina – 25000 UI/G creme vaginal bisnaga 60g – com aplicador	540	10,80	5.832,00
Nitrazepam 5 mg - comprimido – (ORDEM JUDICIAL)	720	0,29	208,80
Noretisterona+estradiol 50+5 mg/ml - solução injetável	620	6,50	4.030,00
Omeprazol 20 mg - cápsula	300	0,55	165,00
Risperidona solução oral - 1mg/ml - 30 ml - seringa dosadora	900	11,22	10.098,00
Saccharomyces boulardii 17 liofilizado 200 mg - envelope	5100	2,52	12.852,00
Sulfato de glicosamina 1,5 g efervescente sache	420	3,22	1.352,40
Toxina botulínica A 100U (ORDEM JUDICIAL)	9	580,00	5.220,00
Toxina botulínica A 300U (ORDEM JUDICIAL)	6	950,00	5.700,00
Toxina botulínica A 500U (ORDEM JUDICIAL)	6	1320,00	7.920,00
Tresiba flex touch 100 UI/ml - 3 ml insulina degluteca (ORDEM JUDICIAL)	52	108,40	5.636,80
Varfarina 5 mg - comprimido 10000	10000	0,25	2.500,00
Victoza 6mg/ml – ampola (ORDEM JUDICIAL)	56	340,00	19.040,00
Vitamina A+D, retinol, palmitato + ergocolaferol - frasco	300	4,50	1.350,00
XOLAIR 150 MG SOL INJ CT 1 SERPREENC VD TRANS X 1 ML - Xolair 150 mg/mL solução injetável – Embalagem contendo 1 seringa preenchida contendo 1mL de solução injetável (ORDEM JUDICIAL)	26	2450,00	63.700,00
Primolut- Nor 10 mg – comprimido (ORDEM JUDICIAL)	420	0,85	357,00
Acetato de Betametasona 3mg/ml+Fosf.Dissódico de Betametasona 3mg/ml Inj. - Ampola 1ml	1900	9,55	18.145,00
Alginato de cálcio e sódio gel hidratante 25g	700	28,00	19.600,00
Benzoato de benzila, 25% - frasco 100 ml	1150	7,60	8.740,00
Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml, solução para inalação (gotas) – frasco 20 ml	1900	2,50	4.750,00
Carvão Ativado em Pó. 250 g - Pote.	7	35,00	245,00
Ceftriaxona sódica 500 mg. + Lidocaína 1% Solução injetável I.M. - frasco.	16400	16,80	275.520,00
Cloridrato de Verapamil 2,5 Mg/ml Sol Inj (ITEM SUPRIMIDO – NÃO COMPÕE O VALOR FINAL)	250	6,80	1700,00
Cloreto de sódio 9 mg/ml – uso nasal – 30 ml – válvula spray - frasco	1000	3,50	3500,00
Cloridrato de Lidocaína 2% sem vasoconstritor 20ml - frasco	750	14,50	10.875,00
Colagenase 0,6 U/g 30g - bisnaga	1150	16,50	18.975,00

Cloritrado de dobutamina 250 mg/20ml injetável – ampola (ITEM SUPRIMIDO – NÃO COMPÕE O VALOR FINAL)	250	21,50	5.375,00
Hidrocoloide Gel 30g, comp.de hidrocoloides	1600	42,00	67.200,00
Cloridrato de petidina 50 mg/ml sol. Amp 2 ml – ampola (ITEM SUPRIMIDO – NÃO COMPÕE O VALOR FINAL)	100	4,80	480,00
Dimenidrinato 50 mg + cloridrato de piridoxina 50 mg IM injetável 1 ml – ampola (ITEM SUPRIMIDO – NÃO COMPÕE O VALOR FINAL)	2000	3,60	7.200,00
Dimenitrato de isossorbida 10 mg	50	0,39	19,50
Ergometrina 0,2 mg/ml injetável –ampola	150	3,68	552,00
Ergometrina 0,3 mg/ml injetável – ampola	100	4,10	410,00
Insulina NPH 10 ml	15	54,10	811,50
Insulina Regular Humana 10 ml	30	38,20	1.146,00
Metilprednisolona pó liofilizado para preparação de solução injetável de 500 mg – frasco	150	51,50	7.725,00
Maleato de enalapril 20 mg	200	0,12	24,00
Pentoxifilina 20 mg/ml EV 5 ml – ampola	100	8,20	820,00
Neostigmina 0,5 mg/ml 1 ml ampola	50	2,50	125,00
Brometo de rocurnônio – solução injetável 10 mg/ml -frasco – ampola de 5 ml	150	42,00	6.300,00
Cefoxitina sódica pó para solução injetável 1 g via Intravenosa	100	15,42	1.542,00
Cloridrato de clorpromazina 5mg/ml 5 ml injetável – ampola (ITEM SUPRIMIDO – NÃO COMPÕE O VALOR FINAL)	250	2,30	575,00
Oleo de girassol ozonizado 30 ml	110	42,00	4620,00
Solução fisiológica de cloreto de sódio a 0,9% 100 ml injetável – frasco/bolsa. Sistema fechado	15.950	6,10	97.295,00
Solução fisiológica de cloreto de sódio a 0,9% 250 ml injetável – frasco/bolsa. Sistema fechado	13.280	5,38	71.446,40
Hibutan - cloridrato de dobutamina 12,5 mg/ml, solução injetável, ampola 20 ml - 250 mg. Uso intravenoso.	250	10,46	2.615,00
Kefox - cefoxitina sódica 1g, pó para solução injetável, frasco-ampola, uso iv	50	52,00	2.600,00
Dimenidrinato 50 mg/ml + cloridrato de piridoxina 10 mg/ml, solução injetável, ampola 1 ML, uso im/iv	500	3,40	1.700,00
Valor total: R\$ 1.305.065,90			
(-) Valor dos itens suprimidos conforme Ofício: R\$ 15.330,00			
Valor final estimado da contratação: R\$ 1.289.735,90			

Fonte: PNCP e Pesquisa na Internet 2026.

Nota Técnica: Os itens suprimidos conforme Ofício Flowdocs nº 1008 (**Dobutamina 250mg/20ml, Clorpromazina 5mg/ml, Dimenidrinato 50mg + 50mg, Verapamil 2,5mg/ml e Petidina 50mg/ml**) não integram o cálculo final da estimativa. Permanecem apenas os medicamentos substitutos constantes na NAD nº 01108/26, conforme demonstrado na tabela 3 acima, (HIBUTAN, KEFOX, DIMENIDRINATO).

2. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, VI)

Desse modo, analisadas as opções, tem-se que a estimativa de valor da contratação se dá em: R\$ 1.289.735,90 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

3. Escolha da solução



Após a realização do levantamento de mercado e da estimativa de valor da contratação, verificou-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde consiste na realização de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de bens comuns, cujas especificações são usuais no mercado farmacêutico, com ampla oferta de fornecedores regularmente autorizados pela ANVISA e pela Vigilância Sanitária competente. O modelo eletrônico amplia a competitividade, assegura maior transparência ao procedimento e possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Considerando o elevado número de itens e a diversidade de apresentações, dosagens e aplicações terapêuticas, a adjudicação por item permite maior participação de empresas especializadas, reduz o risco de desabastecimento integral e favorece a eficiência na gestão contratual.

Ressalta-se que o insucesso parcial do PCR nº 129/2025 decorreu de questões relacionadas à documentação apresentada pelas licitantes, não havendo incompatibilidade com a modalidade ora escolhida. Assim, a repetição do procedimento por meio de Pregão Eletrônico mostra-se medida adequada, necessária e proporcional para garantir a continuidade da assistência farmacêutica municipal. Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, é a solução que melhor atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e continuidade do serviço público de saúde.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art.

Art. 18, § 1º, VII)

Determinada a solução preferida, tem-se a intenção de que esta trará o arcabouço normativo básico para que a gestão dos recursos, sendo bem realizada, com economicidade, lisura e transparência, dando assim, qualidade às ações e serviços públicos colocados à disposição da comunidade local, além de propiciar maior segurança ao Município e aos seus servidores na utilização dos recursos públicos. A complexidade da Administração Pública torna prudente o fornecimento de medicamentos por empresas especializadas, conforme adjudicação por item, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim, a contratação de empresas especializadas que contribua com a consonância legislativa do trabalho se faz necessária. Os serviços em questão, objetivamente definidos, atendem às especificações usuais constantes no mercado e destinam-se à manutenção da assistência farmacêutica e da continuidade dos serviços públicos de saúde no Município de Monte Sião.



2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Nos termos do art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da contratação.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de ampla variedade de medicamentos destinados ao Pronto Atendimento Municipal, Farmácia de Minas e demais unidades da rede pública de saúde, verifica-se que os itens possuem natureza divisível, sendo possível sua adjudicação de forma individualizada, sem prejuízo ao conjunto da contratação.

Ademais, por se tratar de medicamentos com diferentes apresentações, dosagens e finalidades terapêuticas, o parcelamento por item amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive distribuidores especializados em determinados grupos farmacológicos.

Importa destacar que o insucesso parcial ocorrido no PCR nº 129/2025 não decorreu da modelagem de parcelamento, mas do descumprimento de exigências documentais por parte das licitantes, não havendo relação direta entre o fracasso e o critério de julgamento adotado.

Assim, a adoção do critério de julgamento por menor preço, com adjudicação por item, mostra-se técnica e economicamente adequada, garantindo:

- I – maior competitividade;
- II – melhor aproveitamento do mercado fornecedor;
- III – possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos;
- IV – redução do risco de desabastecimento integral do objeto;
- V – maior flexibilidade na gestão contratual.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por item atende ao interesse público, assegurando economicidade, eficiência administrativa e continuidade da assistência farmacêutica municipal.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1º, XI)

Para o Pronto Atendimento não há contratações correlatas e interdependentes. Já para a Farmácia de Minas, ocorrem outras contratações, as quais podem ser por ordem judicial de item que pertence a nenhuma das tabelas, compra de equipamento, móveis para acomodação de fármacos da forma correta.

4. Resultados pretendidos (Art. 18, § 1º, IX)



Com a contratação, busca-se algumas metas para serem supridas, essas divididas em órgãos, sendo eles:

- Pronto Atendimento: possui estimativa de quase 57.600,00 mil pacientes/ano que fazem uso de medicamento no local sendo que se pretende chegar a:
 1. Aliviar sintomas crônicos;
 2. Auxiliar no tratamento precoce de doenças;
 3. Prevenir comprometimentos maiores da saúde do paciente;
 4. Por ser uma gama extensa e complexa de medicamentos a serem adquiridos, a única solução para o atendimento da necessidade do município é aquisição através de licitação.
- Farmácia de Minas e municipais: possui estimativa de quase 52.348,00 mil pacientes/ano que fazem uso de medicamento de distribuição gratuita para o uso contínuo e/ou esporádico, tendo como objetivo:
 1. Aliviar sintomas crônicos e ou não;
 2. Assegurar continuidade terapêutica aos pacientes em uso contínuo;
 3. Reduzir riscos de agravamento clínico por interrupção de tratamento;
 4. Minimizar judicializações por falta de fornecimento.
 5. Garantir sequência dos tratamentos solicitados;
 6. Auxiliar no tratamento precoce de doenças;
 7. Prevenir comprometimentos maiores da saúde do paciente;
 8. Por ser uma gama extensa e complexa de medicamentos a serem adquiridos, a única solução para o atendimento da necessidade do município é aquisição através de licitação.

5. Providências a serem adotadas (Art. 18, § 1º, X)

Urgem providências para a contratação levantada neste Estudo Técnico, dividindo-se em espaços físicos:

Pronto Atendimento: não há nenhuma providência a ser adotada para a execução da contratação.

Farmácia de Minas: melhoria administrativa, ampliação do almoxarifado da Farmácia de Minas e ampliação do Recurso Humano.

6. Possíveis impactos ambientais (Art. 18, § 1º, XII)

Não há nenhum tipo de impacto, já que a Prefeitura tem contratado os serviços de coleta e destinação de resíduos biológicos e químicos, através do Contrato nº. 323/2025, com a empresa SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA.



V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (Art. 18, § 1º, XIII)

A equipe de planejamento posiciona-se conclusivamente pela viabilidade da contratação para aquisição de medicamentos destinados ao atendimento do Pronto Atendimento Municipal, Farmácia de Minas e demais unidades da rede pública de saúde.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**. O modelo adotado mostra-se adequado, vantajoso e compatível com o interesse público, assegurando economicidade, competitividade, eficiência administrativa e continuidade da assistência farmacêutica municipal.





PREFEITURA DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO, N 111 - CENTRO - CNPJ: 22.646.525/0001-31

MONTE SIÃO/MG - CEP 37580-000

FONE: (35) 3465 3053



CÓDIGO DE ACESSO

B5CF172F76AC4864AC57D169D1DEE8E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FABRICIO MESSIAS DE GODOI em 20/02/2026 14:16:14
CPF:***.***-.286-95
Certificadora: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - ROOT
- ✓ Assinante: CARLA CRISTINA GRACIANO em 20/02/2026 14:33:29
CPF:***.***-.916-15
Certificadora: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - ROOT
- ✓ Assinante: PEDRO PAULO MOREIRA em 05/03/2026 16:45:09
CPF:***.***-.546-51
Certificadora: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/B5CF172F76AC4864AC57D169D1DEE8E2>